

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

MORRO DO CHAPÉU - BA**BIÊNIO 2020/2022**

I. DO OBJETIVO

Art. 1º- O presente regimento tem o objetivo de nortear o processo eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Morro do Chapéu, doravante denominado CMPC de Morro do Chapéu.

II. DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CMPC

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de deliberação superior, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias e instrumentos, e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão que, no âmbito de sua atuação, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da Política Cultural de Morro do Chapéu, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá sede em espaço cedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- I** – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias, bem como no controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura, acompanhando a sua implementação, buscando garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;
- II** – sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- III** – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV** – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal.
- V** – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI** – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística;
- VII** – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Morro do Chapéu, quando proposto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e/ou pela sociedade e demais Secretarias municipais, bem como pelo Poder Executivo;
- VIII** – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X** – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura

no âmbito do Município;

XII – elaborar seu Regimento Interno;

XIII – alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XIV – articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XV – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

XVI – propor a realização de Conferências Municipais da Política Cultural com datas e o interstício definidos em Assembleia pelo Conselho Municipal de Política Culturais.

XVII – propor e participar da elaboração do Calendário Cultural do Município de Morro do Chapéu.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Governo;

V – 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;

VI – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – 01 representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais, com comprovada atuação no Município por no mínimo 02 (dois) anos;

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

VIII – 01 representante de Movimento Social de Identidade – Etnias e Setorial Patrimônio Cultural e Culturas Populares;

IX – 01 representante do segmento artístico setorial Artesanato e Artes Visuais;

X – 01 representante do segmento artístico setorial Audiovisual, Dança e Teatro;

XI – 01 representante do segmento artístico setorial Literatura, Leitura e Biblioteca;

XII – 01 representante do segmento artístico setorial Música;

Art. 7º – Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas Secretarias e instituições às quais estejam diretamente ligadas.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º – Só poderão ser eleitos para os cargos de membros titulares, profissionais de sua respectiva área e com atuação no Município, ou pessoas de notória e reconhecida trajetória na área pretendida e com atuação no Município.

§ 4º - Os membros que compõem a diretoria executiva e o conselho fiscal das entidades sem fins lucrativos que concorrem a vaga prevista no inciso VII, do artigo 6º, desse Regimento, ficam impedidos de se candidatarem para as vagas dos demais segmentos.

Art. 8º – Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares a sua Diretoria e elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º- Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

§ 1º - CANDIDATO A CONSELHEIRO: os maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido pelo presente regimento, na Secretaria de Cultura, em cumprimento às exigências do Edital de Convocação do mesmo.

§ 2º - ELEITOR: estarão aptos a votar em seu respectivo segmento todos os participantes que se fizerem presentes na data, local e horário estabelecidos por este edital, que comprovem residência na cidade de Morro do Chapéu, exercendo de forma profissional ou amadora atividades no segmento escolhido, maiores de 16 anos, portando documento de identidade com foto.

§ 3º - Todos os documentos apresentados deverão ser validados pela comissão eleitoral.

§4º - Uma só pessoa não poderá se candidatar em mais de um segmento cultural para o mesmo mandato.

§ 5º - As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente na Secretaria de Cultura, conforme período estabelecido por este regimento.

§6º - O eleitor poderá votar em até dois segmentos artístico-cultural, desde que comprove atuação nos segmentos pretendidos.

§7º - Como forma de documento de comprovação artística, exemplificadamente, serão aceitos certificados, carteiras profissionais, banners de divulgação, CDs, DVDs, fotos e vídeos que comprovem a atuação.

IV – DAS QUALIFICAÇÕES:

Art. 10. Fica impedido de candidatar-se, o servidor público municipal ocupante dos cargos de primeiro escalão descritos nos incisos I e II do artigo 20, da Lei

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Municipal 1035/2014¹, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Morro do Chapéu, Bahia.

Parágrafo Único: A vedação descrita no *caput* desse artigo, refere-se tão somente aos segmentos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 6º, haja vista as demais vagas já pertencerem a ocupantes de cargos da Administração Pública.

Art. 11 - Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural de Morro do Chapéu, o candidato deverá:

I - Completar e validar a documentação mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) e do Termo de Declaração (Anexo II), pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura;

II - Apresentar comprovante de residência do Município de Morro do Chapéu - Bahia;

III - Apresentar documento de Identidade Oficial, com foto, comprovando dezoito anos completos na data em que ocorrerá as eleições;

IV - Apresentar currículo detalhado, portfólio e, se houver, Registro Profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;

V – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral para o CMPC de Morro do Chapéu, objeto do presente documento, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim pela Secretaria de Cultura e Turismo de Morro do Chapéu-Ba

¹ “Art. 20 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo obedecerão à seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

I –Secretaria - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de planejamento, administração e de ação governamental, inerentes a um grupo de departamentos e divisões, responsáveis pelas atividades desenvolvidas e está subordinada hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

II – Assessoria - unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de assessoramento superior nas áreas técnicas específicas e encontra-se subordinado hierarquicamente aos respectivos titulares da pasta.

(...)”

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

composta

por:

I. **Normélia Oliveira Borges** – Representante da SECULT

II. **Gilmário Almeida Pinheiro** – Representante da SECULT

III. **Talles Wigino Pereira Lins** – CPF nº 009.147.095-18 – Representante da Sociedade Civil

IV. **Francisnaldo Silva de Souza** – CPF nº 956.949.605-30 – Representante da Sociedade Civil

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será extinta logo após o encerramento do Processo Eleitoral 2020.

VI – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 13 - A eleição dos membros da sociedade civil será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por nomes indicados pelos segmentos culturais, de modo a ser indicado somente um nome por segmento.

Parágrafo Único - Os segmentos que quiserem indicar um fiscal deverão fazê-lo até dois dias úteis anteriores ao dia das eleições.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O cronograma do processo eleitoral seguirá às seguintes datas:

| ATIVIDADE | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| Publicação do edital do regimento das eleições em Diário Oficial do Município | 30 de Janeiro de 2020 |
| Publicação em jornal, blogs e/ou revista local do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral | 30 e 31 de Janeiro de 2020 |
| Período de inscrição dos candidatos a conselheiros | 10 a 21 de fevereiro de 2020 |
| Análise das inscrições pela comissão eleitoral | 27 de fevereiro 03 de março de 2020 |
| Divulgação dos candidatos a conselheiros | 04 de março de 2020 |
| Impugnação a candidaturas ao conselho | 05 a 06 de março de 2020 |
| Divulgação final dos candidatos habilitados ao processo eleitoral | 11 de março de 2020 |
| Prazo para indicação para formação da comissão fiscal | 10 de fevereiro até 11 de março de 2020 |

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 15 - A eleição dos conselheiros para o mandato 2020/2022, será no dia 14 de Março de 2020, na Secretaria de Cultura e Turismo e seguirá o seguinte cronograma:

| ATIVIDADE | DATA/PERÍODO |
|--|--------------|
| Abertura de período de votação | 14:00 |
| Encerramento período de votação | 18:00 |
| Reunião para eleição por aclamação e/ou assembleias de segmentos (se necessário) | 18:01 |
| Conferência de votos válidos | 18:30 |
| Divulgação do resultado | 19:00 |

Art. 16 - O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Art. 17 - Os eleitores habilitados votarão em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, depositando-as nas urnas.

Parágrafo único – Os eleitores deverão votar em somente um candidato por segmento.

Art. 18 - Será considerado conselheiro titular eleito o candidato que obtiver maior número de votos, ficando na suplência o segundo mais votado.

Parágrafo único - Havendo empate, representará o respectivo segmento cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ter atividade comprovada no segmento por mais tempo;
- II. Residir em Morro do Chapéu por mais tempo;
- III. Maior idade.

Art. 19 – O segmento que não obtiver candidatos, indicará o nome de um representante, através de assembleia em horário estabelecido neste edital.

Art. 20 - O segmento que obtiver apenas um candidato, realizará a eleição por aclamação, por maioria simples, em horário estabelecido neste edital.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 21 - Serão afixados em local visível na Secretaria de Cultura e Turismo todas as informações pertinentes a este processo eleitoral, inclusive os nomes dos candidatos deferidos para o processo eleitoral, em ordem alfabética, dos componentes da Comissão Fiscal e o resultado das eleições.

Art. 22 - A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Art. 23 - Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, através de publicação em diário oficial.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Cultura e Turismo.

Morro do Chapéu, Bahia. 29 de Janeiro de 2020.

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

ANEXO I

INSCRIÇÃO Nº.....

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 . DADOS DO CANDIDATO NOME:

.....

ENDEREÇO..... Nº.....

BAIRRO..... CIDADE.....

UF..... CEP..... TELEFONE.....

RG.....ÓRGÃO EXPEDIDOR..... UF.....

CPF..... DATA DE NASCIMENTO.....

2. SEGMENTO PRETENDIDO:

.....

TEMPO DE ATUAÇÃO.....

ASSINATURA.....

PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO ELEITORAL

() APTO () INAPTO ASS.....

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

TERMO DE DECLARAÇÃO

EU,, PORTADOR DO RG.....
E CPF....., NA CONDIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DO
SEMGMENTO..... NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE MORRO DO CHAPÉU, DECLARO NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DOS CARGOS DESCRITOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL
1035/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MORRO
DO CHAPÉU, BAHIA.

SENDO VERDADE, ASSINO:

.....

ANEXO II

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba